

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Raulpho Pinheiro Lima
Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 10 de janeiro de 1936.
Mario da Veiga, servindo de Director Geral.

LEI N. 2.533, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma faixa de terreno á rua Barão do Triunpho, nesta Capital.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, compra ou desapropriação, uma faixa de terreno situada á rua Barão do Triunpho, "estrada de concreto", no districto de Villa Marianna, municipio e comarca da Capital, com a área de 810 metros quadrados, a qual consta pertencer a Damilão Barretti e sua mulher.

Paraphrasso unico — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, caso se torne isso necessario, a declarar de utilidade publica dito terreno e a promover a sua desapropriação, na forma da lei.

Art. 2.º — As despesas que houver com a execução da presente lei, correrão pela verba respectiva do organimento de 1936, relativa á Repartição de Aguas e Exgottos da Capital.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Raulpho Pinheiro Lima
Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 10 de janeiro de 1936.
Mario da Veiga,
Servindo de Director Geral.

LEI N. 2.541 DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Estabelece pensões para os mutilados civis no movimento constitucionalista de 1932

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É instituída a pensão mensal de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis), em favor dos mutilados civis que no movimento constitucionalista de 1932, combateram por São Paulo e estejam impossibilitados de trabalhar e prover á propria subsistencia.

Art. 2.º — Com esse fim a matricula dos interessados far-se-á na Secretaria da Segurança Publica, mediante petição acompanhada dos documentos indispensaveis, a juizo do Secretario.

Art. 3.º — Feita a matricula do interessado, nos termos do artigo anterior, será elle submettido a inspecção de saude perante uma junta medica da Força Publica, para se verificar a invalidez.

Art. 4.º — Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Segurança Publica, no Thesouro do Estado, o credito necessario á execução desta lei, que entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1936, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovio Ribeiro
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Publica, em 11 de janeiro de 1936.
Basileu Garcia,
Director Geral.

LEI N. 2.542, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir, á Secretaria da Segurança Publica, um credito suplementar de 2.000.000\$000, para occorrer ás despesas de ampliação dos serviços de segurança politica e social.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Segurança Publica, um credito suplementar de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), para occorrer ás despesas decorrentes da ampliação dos seus serviços de segurança politica e social, em virtude da situação creada pelos ultimos movimentos extremistas verificados no país, podendo, para esse fim, fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovio Ribeiro
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, aos 11 de janeiro de 1936.
Basileu Garcia,
Director Geral.

LEI N. 2.543, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, um terreno em Itapetininga.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, a Joaquim Marcondes de Oliveira e pela importancia de 6.000\$000 (seis contos de réis), um terreno, com a área de 799 metros quadrados, e a respectiva casa de moradia, terreno esse encastrado no proprio estadual, em que se acha edificado o Quartel da Força Publica do Estado, em Itapetininga.

Art. 2.º — As despesas com essa aquisição correrão por conta da verba n. 331 — titulo IV, paragrapho 71, da lei organitaria para o exercicio de 1936.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovio Ribeiro
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, aos 11 de janeiro de 1936.
Basileu Garcia, Director Geral.

LEI N. 2.544, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a despendar a importancia até 2.000.000\$000, na defesa preventiva da saude publica, contra a febre amarella.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a importancia de dois mil contos de réis (2.000.000\$000), na defesa preventiva da saude publica, contra a febre amarella, podendo igualmente, para tal fim, abrir, no Thesouro do Estado, os creditos especiaes e realizar as operações financeiras que se tornem precisas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovio Ribeiro
Cantídio de Moura Campos
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 11 de janeiro de 1936.
A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

LEI N. 2.545, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 30.000\$000, para occorrer ás despesas com o premio de viagem ao estrangeiro do sr. Caio Dias Baptista.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,

no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação, o credito especial de trinta contos de réis (30.000\$000), para occorrer ao premio de viagem ao estrangeiro, conquistado pelo engenheiro Caio Dias Baptista, alumno laureado, em 1934, na Escola Polytechnica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovio Ribeiro
Cantídio de Moura Campos,
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 10 de janeiro de 1936.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.546 — DE 11 DE JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre a promoção dos militares da Força Publica, mortos em consequencia da Revolução Constitucionalista de 1932.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São considerados promovidos, para todos os effectos legais, desde a data da promulgação desta lei, os militares da Força Publica do Estado, mortos em consequencia da Revolução Constitucionalista de 1932.

§ unico — As promoções acima obedecerão ao seguinte criterio:

- a) — o soldado terá acesso a cabo;
- b) — o cabo, a 2.º sargento;
- c) — o 3.º e o 2.º sargentos, a sub-tenente;
- d) — o 1.º sargento e o sargento-ajudante, a 2.º tenente;
- e) — o official ao posto immediatamente superior ao de sua patente.

Art. 2.º — As disposições contidas no numero 2 do § 2.º, artigo 1, do decreto n. 7.252, de 28 de Junho de 1935, são extensivas aos fallecidos em consequencia da Revolução Paulista de 1932.

Art. 3.º — O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercicio de 1936, o credito necessario á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1936.

ARMANDO SALLES OLIVEIRA
Arthur Leite de Barros Junior,
Clovio Ribeiro.
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Publica, em 11 de janeiro de 1936.
Basileu Garcia,
Director Geral.

LEI N. 2.551, DE 11 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação da Municipalidade de Marília, um terreno destinado á construção do Forum daquela cidade.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Marília, um terreno situado na mesma cidade, á rua Bahia, esquina da avenida Gonçalves Dias, medindo quarenta metros de frente por outro tanto de fundo, para, nelle, ser construido o edificio destinado ao Forum local.

Houve a Prefeitura dito terreno por doação do sr. Bento Sampalo Vidal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Sylvio Portugal,
Clovio Ribeiro.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 11 de janeiro de 1936.
Fablo Egrido de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7.502, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Declara de utilidade publica a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma faixa de terra situada no municipio e comarca de Bauru'.

O DOUTOR **ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem o artigo 2, da lei n. 57, de 18 de março de 1893 e artigo 11, paragrapho unico, da lei n. 20, de 13 de junho de 1893, combinados com a clausula IV das que baixaram com o decreto n. 7.432, de 25 de outubro de 1935.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade publica, a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma faixa de terreno, de 1846 metros de comprimento por 30 metros de largura e abrangendo uma área de 55.380 metros quadrados, pertencente, segundo consta, a Plínio Ferraz, dentro do municipio e comarca de Bauru', confinando de um e outro lado com terrenos do referido Plínio Ferraz, e figurada na planta que com este baixa, rubricada pelo Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, visto se tornar a alludida faixa de terreno necessaria á construção da via ferrea concedida pelo decreto n. 7.432, de 25 de outubro de 1935.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Raulpho Pinheiro Lima
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 10 de janeiro de 1936.
Mario da Veiga, servindo de Director Geral.

(*) DECRETO N. 7.504, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre a emissão da primeira série de apolices uniformizadas, no valor nominal de trezentos mil contos.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a emitir a primeira série das apolices uniformizadas a que se refere a lei n. 2.507, de 31 de dezembro de 1935, para conversão da dívida interna fundada, consolição da dívida fluctuante e demais fins declarados na mesma lei.

§ 1.º — A série terá o valor nominal de trezentos mil contos de réis (200.000.000\$000) e sub-dividir-se-á em tres sub-séries designadas pelas letras A, B e C, cada uma das quaes se comporá de cem mil apolices do valor nominal de um conto de réis (1.000\$000) e numeradas de um a cem mil.

§ 2.º — As tres sub-séries serão emitidas simultaneamente, de modo a receberem os tomadores igual numero de titulos de cada uma.

Art. 2.º — As apolices vencerão juros annuaes de oito por cento (8 o/o); serão ao portador ou nominativas, á opção dos tomadores; convertiveis as nominativas em ao portador e vice-versa e reconversiveis, a requerimento dos interessados; do typo minimo de noventa (90); e resgataveis no prazo de quarenta (40) annos.

§ 1.º — Os juros serão contados do primeiro dia util do mez em que se der a emissão dos titulos e pagos por trimestres vencidos, nos mezes seguintes: sub-série A, em janeiro, abril, julho e outubro; sub-série B, em fevereiro, maio, agosto e novembro; e sub-série C, em março, junho, setembro e dezembro.

§ 2.º — O resgate operar-se-á, desde 1937, a criterio do Governo:

- a) ou por sorteio trimestral, ao par, nos mezos do pagamento dos juros, observada a tabella de trimestralidades que será organizada pela Secretaria da Fazenda;
 - b) ou por meio de compra no decorrer de cada anno.
- § 3.º — As apolices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importancias correspondentes, desde logo, á disposição de quem de direito, até a prescripção legal.

§ 4.º — As apolices sorteadas ou adquiridas para amortização serão destruidas na presença do Secretario da Fazenda, ou de seu representante, do syndico da Bolsa Official de Valores de São Paulo ou de um seu representante, do Procurador Fiscal da Fazenda, do Director da